



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.203, DE 12 DE MAIO DE 2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente, para atuar junto ao Departamento de Meio Ambiente, conforme abaixo especificado:

N.º de cargos	Denominação da categoria funcional
01	Médico Veterinário

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), para cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4º O ocupante do cargo previsto no art. 1.º terá direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 1408 - 3.1.90.04.00.00.00 - contratação por tempo determinado, da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente.

CLEIA JUCARA
AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por
CLEIA JUCARA
AIROLDI:70131341049
Dados: 2022.05.12 17:16:08 -03'00'

1

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de maio de 2022.

RODRIGO GOMES
Assinado de forma digital por
MASSULO:02482757
RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
045
Dados: 2022.05.13 08:17:31 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA
Assinado de forma digital por CLEIA
AIROLDI:70131341049
JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2022.05.12 17:16:17 -03'00'

Cléia Juçara Airoldi
Secretária da Administração e Finanças

33.90.33-Passagens e Despesas com Locomoção rec. 4501, dest.00001.....R\$ 2.100,00
 33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - rec. 4501, dest.00001.....R\$ 2.100,00
 33.90.40-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ rec. 4501, dest.00001.....R\$ 2.100,00
TOTAL.....R\$ 21.438,48

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial, previsto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
 01-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10-SAÚDE
 302-ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
 0002-Gestão do Poder Executivo
 2100-Manut. e Fortalec. Saúde Mental - CAPS/AMENT - União cta. 10.079
 31.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil dot. 1225, rec. 4501, dest.00001.....R\$ 21.438,48
TOTAL.....R\$ 21.438,48

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de maio de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretaria da Administração e Finanças

Publicado por:
 Ana Cristina Salazar
Código Identificador:210D96F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **LEI N.º 9.202, DE 12 DE MAIO DE 2022**

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal nº 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Redução, no valor de R\$ 94.000,00, conforme descrição:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
 02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
 12-EDUCAÇÃO
 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
 0002-Gestão do Poder Executivo
 2156-Manutenção da SEMED
 33.90.40-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ rec. 0020, dest.00000.....R\$ 94.000,00
TOTAL.....R\$ 94.000,00

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, as reduções das seguintes dotações orçamentárias conforme descrição:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

01-DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
 12-EDUCAÇÃO
 361-ENSINO FUNDAMENTAL
 0007-Escola que Faz
 2031-Atendimento em Turno Integral
 33.90.36-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física - dot.534, rec. 0020, dest.00000.....R\$44.000,00

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
 02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
 12-EDUCAÇÃO
 361-ENSINO FUNDAMENTAL
 0004-EducaSAP
 2023-Conectividade e Acessibilidade Digital nas Escolas de Ensino Fundamental
 33.90.40-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ - dot.644, rec. 0020, dest.00000.....R\$50.000,00
TOTAL.....R\$ 94.000,00

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de maio de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretaria da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:6DA68C3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **LEI N.º 9.203, DE 12 DE MAIO DE 2022**

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente, para atuar junto ao Departamento de Meio Ambiente, conforme abaixo especificado:

N.º de cargos	Denominação da categoria funcional
01	Médico Veterinário

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal nº. 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), para cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4º O ocupante do cargo previsto no art. 1.º terá direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro

de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 1408 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - contratação por tempo determinado, da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de maio de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretaria da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:D76F070A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.204, DE 12 DE MAIO DE 2022**

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social (SMTDS), conforme abaixo especificado:

N.º de cargo	Denominação	Carga horária
01	Assistente Social	40 h/s

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal nº 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), para cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4º O ocupante do cargo previsto no art. 1º terá direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 390 – contratação por tempo determinado, da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social (SMTDS).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de maio de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretaria da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:A4845EBF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.205, DE 12 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão dos Títulos de Embaixador da Cultura, Embaixador do Turismo e Embaixador do Esporte de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos os Títulos de Embaixador da Cultura, Embaixador do Turismo e Embaixador do Esporte de Santo Antônio da Patrulha, a ser conferido a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade patrulhense, na área de cultura, turismo e esportes, promovendo o destaque do Município no nível Estadual e Nacional.

Parágrafo único. Poderá ser concedido até um título por ano, por área, e para a indicação a Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes, em conjunto com o Gabinete do Prefeito Municipal, deverão elencar as personalidades a serem homenageadas e elaborar a biografia destacando as ações em favor do município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 2º O Título constará de um diploma de forma retangular, com as dimensões mínimas de 40 cm (quarenta centímetros) de comprimento, por 30 cm (trinta centímetros) de largura, contendo o brasão do Município.

§ 1º O Diploma levará os seguintes dizeres: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA. O PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, no exercício de suas atribuições e, de conformidade com a LEI MUNICIPAL nº _____, de _____, outorga ao Senhor (a) _____ o "Título de EMBAIXADOR (EMBAIXATRIZ) _____ DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA".

§ 2º Todo o Título é datado, com especificação da localidade, e levará assinatura do Prefeito de Santo Antônio da Patrulha.

§ 3º O Título será concedido em solenidade a ser organizada pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 3º Conferido o Título, será feito registro, em meio digital, pelo Gabinete do Prefeito Municipal, no qual constarão as razões que deram origem à homenagem, bem como a síntese biográfica da personalidade agraciada.

Art. 4º Será cassado o Título quando o homenageado:

I - Cometer atos contra a Soberania da Nação;

II - Atentar contra o Regime Democrático;

III - Investir, por atos ou palavras, contra o País, o Estado, ou o Município, ou seus interesses;

IV - For condenado por crime, em grau irrecorrível;

V - Se conduzir de forma a propiciar mau exemplo ou a promover escândalo público.